

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Superintendência de Relações com Empresas - SEP

Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3

Ref.: Ofício nº 297/2026/CVM/SEP/GEA-3

Assunto: Solicitação de manifestação – Negociação em período de vedação -

Processo: CVM nº19957.013747/2026-02

Caxias do Sul, 28 de agosto de 2026

Prezados Senhores,

A Randoncorp S.A., em atendimento ao Ofício nº 297/2026/CVM/SEP/GEA-3, vem apresentar esclarecimentos do Sr. David Abramo Randon, membro do Conselho de Administração da Companhia, acerca das aquisições de ações RAPT4 e RAPT4F realizadas em 22 de abril de 2026, mencionadas no referido expediente.

Inicialmente, esclarece-se que as operações objeto do Ofício efetivamente ocorreram dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações financeiras da Companhia, divulgadas em 07 de maio de 2026.

Todavia, as referidas aquisições foram realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento regularmente formalizado em 20 de dezembro de 2024, previamente apresentado à Companhia e estruturado em conformidade com a sua Política de Negociação de Valores Mobiliários e com o art. 16 da Resolução CVM nº 44/2021.

O Plano Individual de Investimento foi celebrado mais de 16 meses antes das operações mencionadas no Ofício e estabeleceu, em caráter irrevogável, irretratável, objetivo, prévio e não discricionário, as datas e os valores destinados à aquisição periódica de ações de emissão da Companhia, em linha com os requisitos previstos no art. 16, § 1º, da Resolução CVM nº 44/2021.

Em especial, o plano prevê expressamente a realização de investimentos em datas definidas e vem sendo executado conforme previsto conforme “recorte” do Plano de Investimento demonstrado abaixo:

ORDEM	DATA PREVISTA	VALOR PREVISTO	DATA COMPRA	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ COMPRA	R\$ TOTAL
1	quinta-feira, 20 de março de 2025	R\$ 5.000,00	20/03/2025	532	9,37	4.985,48	4.985,48
2	terça-feira, 22 de abril de 2025	R\$ 5.000,00	22/04/2025	573	8,67	4.968,64	9.954,12

3	terça-feira, 20 de maio de 2025	R\$ 5.000,00	20/05/2025	585	8,44	4.935,26	14.889,38
4	sexta-feira, 20 de junho de 2025	R\$ 5.000,00	20/06/2025	550	8,90	4.895,79	19.785,17
5	segunda-feira, 21 de julho de 2025	R\$ 5.000,00	21/07/2025	625	7,89	4.931,50	24.716,67
6	quarta-feira, 20 de agosto de 2025	R\$ 5.000,00	20/08/2025	750	6,56	4.920,50	29.637,17
7	segunda-feira, 22 de setembro de 2025	R\$ 5.000,00	22/09/2025	770	6,46	4.975,60	34.612,77
8	segunda-feira, 20 de outubro de 2025	R\$ 5.000,00	20/10/2025	855	5,80	4.960,10	39.572,87
9	sexta-feira, 21 de novembro de 2025	R\$ 5.000,00	21/11/2025	820	5,95	4.879,40	44.452,27
10	sexta-feira, 19 de dezembro de 2025	R\$ 5.000,00	19/12/2025	882	5,63	4.967,30	49.419,57
11	segunda-feira, 12 de janeiro de 2026	R\$ 5.000,00	12/01/2026	785	6,35	4.985,60	54.405,17
12	sexta-feira, 20 de março de 2026	R\$ 5.000,00	20/03/2026	1.050	4,68	4.915,00	59.320,17
13	quarta-feira, 22 de abril de 2026	R\$ 5.000,00	22/04/2026	885	5,49	4.860,35	64.180,52
14	quarta-feira, 20 de maio de 2026	R\$ 5.000,00	20/05/2026	1.000	4,93	4.930,00	69.110,52
15	segunda-feira, 22 de junho de 2026	R\$ 5.000,00	22/06/2026	1.070	4,64	4.965,50	74.076,02
16	segunda-feira, 20 de julho de 2026	R\$ 5.000,00	20/07/2026	1.040	4,79	4.983,00	79.059,02

A negociação realizada em 22 de abril de 2026 correspondeu, portanto, à execução de operação previamente prevista e programada no Plano Individual de Investimento, não decorrendo de decisão de investimento tomada durante o período de vedação.

Adicionalmente, a Companhia divulgou ao mercado seu Calendário Anual de Eventos Corporativos em 09/12/2025, contendo as datas específicas previstas para a divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, em atendimento ao requisito previsto no art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução CVM nº 44/2021.

Nesse sentido, a coincidência entre a data previamente prevista para a aquisição das ações e o período de vedação decorreu da aplicação regular dos critérios adotados pela Companhia para definição de seu Calendário Anual de Eventos Corporativos, incluindo a observância do dia da semana previsto para a divulgação das informações financeiras, e não de decisão discricionária tomada pelo Sr. David Abramo Randon durante o período de restrição.

Cumpra destacar que o art. 14 da Resolução CVM nº 44/2021, ao estabelecer o período de vedação de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações contábeis, ressalva expressamente o disposto no art. 16, § 2º. Esse dispositivo permite que planos individuais de investimento instituídos por administradores contemplem negociações durante referido período, desde que observados os requisitos regulamentares aplicáveis. Com efeito, o plano estabelece que, caso alterações nas datas de divulgação das informações periódicas resultem na coincidência da negociação programada com período de restrição, situação que não ocorreu no presente caso, uma vez que as datas de divulgação já constavam do Calendário Anual de Eventos Corporativos previamente divulgado ao mercado, eventuais ganhos auferidos ou perdas evitadas devem ser revertidos à Companhia, conforme exige o art. 16, § 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 44/2021. Referida previsão elimina qualquer potencial benefício econômico decorrente de eventual assimetria informacional.

Dessa forma, considerando:

- a) a existência de Plano Individual de Investimento formalizado previamente às operações questionadas e em conformidade com os requisitos do art. 16, § 1º, da Resolução CVM nº 44/2021;
- b) a predefinição objetiva, irrevogável e irretratável da data e do valor da aquisição realizada em 22 de abril de 2026;
- c) a aprovação e divulgação, pela Companhia, do Calendário Anual de Eventos Corporativos, contendo as datas específicas de divulgação das informações contábeis;
- d) a previsão, no plano, de reversão à Companhia de eventuais ganhos potenciais auferidos ou perdas evitadas em razão de alteração das datas de divulgação;
- e) a inexistência de discricionariedade na realização da operação;

Entende, o Sr. David Abramo Randon, que as negociações objeto do presente expediente encontram-se amparadas pelo art. 16, § 2º, da Resolução CVM nº 44/2021, que expressamente admite negociações durante o período previsto no art. 14 quando realizadas no âmbito de Plano Individual de Investimento que atenda às condições regulamentares, razão pela qual requer sejam os esclarecimentos ora prestados considerados na análise do presente caso.

Permanecemos à disposição dessa D. Autarquia para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Randoncorp S.A.

Paulo Prignolato

Paulo Prignolato

Diretor de Relações com Investidores